Disponibilizado no D.E.: 17/09/2025
Prazo do edital: 17/09/2025
Prazo de citação/intimação: 08/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5006223-61.2025.8.21.0028/RS

AUTOR: HILARIO WUNDER
AUTOR: UILIAM WUNDER
AUTOR: HILARIO WUNDER
AUTOR: ELSON WUNDER
AUTOR: ELSON WUNDER
AUTOR: UILIAM WUNDER
AUTOR: ALLYSON WUNDER
AUTOR: ALLYSON WUNDER

Local: Santa Rosa **Data:** 15/09/2025

EDITAL Nº 10091033462

Edital dos artigos 7º, § 1º e 52, § 1º, da Lei 11.101/2005

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa – RS. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5006223-61.2025.8.21.0028. Autoras: Allyson Wunder (60.908.471/0001-24 - 031.161.920-73), Elson Wunder (60.907.435/0001-46 - 480.914.560-34), Hilario Wunder (60.913.754/0001-64 - 058.329.180-53) e Uiliam Wunder (60.846.653/0001-18 - 018.471.600-42). **Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que os produtores rurais Allyson Wunder, Elson Wunder, Hilario Wunder e Uiliam Wunder propuseram pedido de Recuperação Judicial em 10/06/2025.** Narraram que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira iniciaram em 2008 com os impactos significativo no setor a partir da crise financeira global do mesmo ano, além da política de preços de combustíveis de 2011, culminando em uma crise de grandes proporções em 2015 que afetou a saúde financeira do agronegócio nacional. A queda na rentabilidade e o aumento das despesas financeiras levaram a resultados líquidos negativos recorrentes. Além disso, o agronegócio é altamente suscetível a fatores externos e intempéries climáticas, como secas, geadas e chuvas excessivas, que exigem investimentos ainda maiores para a manutenção das atividades. O achatamento e a volatilidade dos preços das commodities, influenciados pelo mercado internacional, também intensificam os desafios. Em suma, são listados os seguintes fatores exógenos que contribuíram para o cenário de calamidade: Impactos da pandemia de COVID-19 na cadeia de suprimentos; Oscilações intensas nos preços das commodities agrícolas; Aumento contínuo nos custos de insumos (fertilizantes, defensivos, sementes); Quebras sucessivas de safra devido a eventos climáticos extremos (estiagens 2021-2023, chuvas intensas 2024); Elevação da taxa de juros (Selic), encarecendo o crédito rural; Tensões geopolíticas (conflitos no Leste Europeu) com repercussões no comércio global. Nesse contexto, diante da inviabilidade de cumprir com os compromissos financeiros, apresentaram o pedido de recuperação judicial, alegando que, apesar do período de crise econômico-financeira enfrentado pelos Requerentes, suas operações permanecem plenamente viáveis e passíveis de recuperação, com a ajuda do procedimento legal, observando no procedimento uma solução para reorganizar suas dívidas e superar a crise enfrentada. Em 11/09/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial, sendo nomeada para exercer o encargo de

Disponibilizado no D.E.: 17/09/2025
Prazo do edital: 17/09/2025
Prazo de citação/intimação: 08/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão o que segue: "a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. Ao Administrador Judicial compete criar o incidente; a.5) Intime-se o AJ para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) à Assessora Coordenadora para remeter os autos para confecção da guia de custas, após a manifestação dos devedores quanto ao parcelamento; c) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7.º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; d) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto; e) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda relativas a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º-A e B, do art. 6.º da mesma Lei e demais casos legais de não sujeição, sendo da competência do juízo da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora; f) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos

Disponibilizado no D.E.: 17/09/2025
Prazo do edital: 17/09/2025
Prazo de citação/intimação: 08/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; g) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de JÓIA/RS e AUGUSTO PESTANA/RS, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora; h) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); i) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal de JÓIA/RS e AUGUSTO PESTANA; j) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos; k) por fim, aguarde-se pelo fornecimento da minuta do edital do art. 7º, § 1º, da LREF". A íntegra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. **Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial,** preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-edivergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS, 90440-002, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: Relação de Credores. Titulares de Créditos com direito real de garantia (Classe II) – Banco Bradesco S/A R$ 721.521,69; Banco CNH Industrial Capital S/A R$ 5.797.543,69; Banco do Brasil S/A R$ 1.274.640,00; Banco Lage Landen R$ 297.863,55; Nutrien Soluções Agrícolas Ltda R$ 2.240.700,00; Sicredi Espumoso R$ 1.742.159,48. Total dos Credores da Classe II (Garantia Real): R$ 12.074.428,41. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) – Banco Bradesco S/A R$ 5.221.620,67; Banco do Brasil S.A. R$ 8.675.365,47; Copagril Ind e Com Agrícola Piccoli Ltda R$ 2.563.262,15. Total dos Credores da Classe III (Quirografários): R$ 16.460.248,29. **Total do Quadro Geral de Credores: R$ 28.534.676,70.** Santa Rosa, RS, 15 de setembro de 2025. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz: Dr. Eduardo Savio Busanello.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 15/09/2025, às 21:49:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091033462v2** e o código CRC **b912293b**.

5006223-61.2025.8.21.0028 **10091033462 .V2**